



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.800, DE 17 DE MAIO DE 2023

Autógrafo nº 133/2023 – Projeto de Lei nº 134/2023

Dispõe sobre a divulgação, no “site” oficial da Prefeitura, de vistorias realizadas pelos órgãos municipais competentes em imóveis de uso público e imóveis tombados, públicos e privados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de maio de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Devem ser divulgados no “site” oficial da Prefeitura do Município de Araraquara, com regularidade anual e em local de fácil acesso, os relatórios de vistorias realizadas pelos órgãos municipais competentes em:

I – imóveis de uso público, inclusive os alugados; e

II – imóveis tombados, públicos e privados.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – local em que foi realizada a vistoria;

II – data da vistoria;

III – responsável pela vistoria e órgão público a que está adstrito;

IV – observações acerca do estado de conservação do imóvel e apontamento quanto à necessidade de reparo ou manutenção; e

V – outras anotações relevantes que o responsável técnico pela vistoria efetuar.

Art. 2º As informações contidas nos relatórios de vistorias, de que trata esta lei, são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de maio de 2023.

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").